



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 31 de março de 2026, na presença dos membros da Comissão, Thiago Henrique de Assis, Maria da Silva e Edina Rodrigues Favaro, e da Procuradora Jurídica, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 02 de 2026, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Serrana.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 03 de 2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes e aumentar a arrecadação tributária municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2026, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 2026, que dispõe sobre a adoção do nome de ANA MARIA FELICIANO DA SILVA, como nomenclatura de via pública.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 2026, que dispõe sobre a adoção do nome de TACILIO MANDUCA, como nomenclatura de via pública.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 2026, que concede título de cidadão benemérito a JOSÉ LUIZ, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Após a análise do projeto citado, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 02 de 2026**, a Procuradoria Jurídica realizou uma explanação geral sobre o projeto e fez os seguintes apontamentos sobre possíveis inconstitucionalidades e ilegalidades: i) o art. 257 fixa transitoriamente os subsídios dos Secretários Municipais com base na Referência S01, contudo, a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é de competência e iniciativa exclusiva da Câmara Municipal (art. 29, V da CF e art. 70 da LOM), fixado atualmente pela Lei nº 1503/2012 em R\$ 7.460,00 com direito a revisão geral anual sem distinção dos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais; ii) criação de novos cargos e funções e concessão de reajustes com o limite de gastos com pessoal já atingido gera nulidade, de acordo com o art. 22, parágrafo único da LRF. Diante o exposto, os membros da Comissão acordaram em expedir ofício para Prefeitura solicitando explicações sobre os pontos acima e a justifica de aumento de remuneração para cargos determinados. Após a realização das audiências públicas convocadas por esta Comissão, os membros solicitaram nova análise do projeto para propositura de eventuais emendas.

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 03 de 2026**, a Procuradora Jurídica informou que todo projeto de lei que crie despesa obrigatória de caráter continuado deve observar o disposto no art. 16 e 17 da LRF. Sendo assim, os membros da Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal, a fim de solicitar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a origem dos recursos para custeio do projeto em questão, assim como concordaram em analisar a presente propositura concomitantemente ao PLC 02/2026, que trata da reforma administrativa da Prefeitura Municipal, por estar intrinsecamente ligado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 14 DE 2026**, a Procuradora Jurídica esclareceu que a LRF exige que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da LRF), motivo pelo qual sugere a solicitação de tais exigências à Prefeitura Municipal. Com isso, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e a técnica legislativa exigida para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre sua política tributária.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

(art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM), desde que apresentadas as exigências do art. 16 da LRF, motivo pelo qual concordam na expedição de ofício para solicitar tais exigências.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2026**, os membros da Comissão acordaram em suspender a tramitação do projeto para uma análise mais aprofundada sobre a matéria.

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativa exigida para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à propostas legislativa, visto que a Mesa Diretora é competente para propor projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos do art. 22, inciso I, "a", item 1 do Regimento Interno, assim como foi apresentado parecer contábil favorável ao projeto, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária, conforme determina os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por tais motivos, os membros da Comissão concedem parecer favorável para tramitação do projeto no Plenário.

Em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 e 19 de 2026**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativa exigida para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 5/2026**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entendem que



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

o projeto em tela preenche os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

EDINA RODRIGUES FAVARO

(Presidente da Comissão)


MARIA DA SILVA

(Relatora da Comissão)


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

(Membro da Comissão)


CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI

(Procuradora Jurídica)